



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 04



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.623/2020, que "institui a Política Distrital de Orientação Profissional, na rede pública de ensino."**

**AUTOR: Deputado JOSÉ GOMES**

**RELATOR: Deputado DELMASSO**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.623/2020, de autoria do Deputado José Gomes, que prevê em seu art. 1º instituir diretrizes para orientação escolar sobre profissões técnicas e científicas, na rede pública de ensino do Distrito Federal.

O art. 2º da proposição estabelece que é direito dos alunos, dentro do ano letivo, sem prejuízo das demais atividades pedagógicas, o acesso gradativo e gratuito a uma semana de orientação profissional sobre as profissões. Estabelece, também, em seu parágrafo único que o direito de informação a que se refere esta Lei consiste em atividades, exposições, palestras, aulas, discussões e demais recursos didáticos adequados, não constituindo disciplina curricular.

É disposto no art. 3º que o acesso às informações a que se referem esta Lei pode ocorrer por atividades ministradas de forma presencial ou pelo uso das tecnologias de transmissão de aula pela rede mundial de computadores, por professores, palestrantes ou mediante convênio com instituições sem fins lucrativos, sem ônus para o erário.

O art. 4º trata dos objetivos que abrangerá um conjunto descentralizado e articulado de políticas entre os poderes públicos e a sociedade civil da Política Distrital de Orientação Profissional.

Por fim, o art. 5º dispõe sobre os princípios que serão aplicados na Política Distrital de Orientação Profissional.

Segue a cláusula de vigência.

Em sua justificação, o autor afirma que a proposta tem por objetivo possibilitar aos jovens o acesso às orientações e esclarecimentos sobre as profissões e o mercado de trabalho. Sabidamente, o trabalho pode ser estruturante da identidade e proporcionador de sentido para a vida, a ser conquistado pela qualificação.

A proposição em tela foi lida dia 10/12/2020 e tramitará em duas comissões, CESC para análise de mérito, e em análise de admissibilidade na CCJ.

No prazo regimental, foi apresentada 01 emenda substitutiva.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O art. 69, I, “b”, do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

A matéria objeto do projeto de lei, ora em análise, insere-se, sem dúvida, no âmbito das competências regimentais deste Colegiado, uma vez que a iniciativa legislativa supre a lacuna legal em relação ao ganho social com a medida ora proposta.

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por este Colegiado, bem como sua relevância social. Critérios todos preenchidos pela peça legislativa em exame.

O projeto é merecedor do mais amplo respeito no âmbito desta comissão. Vejamos, a seguir, os fundamentos que nos levam a acatar o projeto nos termos propostos pelo autor.

O papel da escola é fundamental na preparação do jovem para o mercado de trabalho, entretanto, poucas são as escolas que possuem algum programa permanente de informação e capacitação de seu aluno.

Esta iniciativa chega exatamente pensando nesses jovens prestes a enfrentar um mercado de trabalho que vem se tornando cada vez mais competitivo em face das mudanças ocorridas na economia, nas relações sociais e na área tecnológica, sendo certo que, neste contexto, a escolha profissional consciente se constitui como um fator primordial para o sucesso em um cenário repleto de diversidade.

O acesso à informação são fatores determinantes nesta etapa da vida dos jovens adolescentes, pois viabiliza o crescimento profissional em um mercado que exige o tempo todo cada vez mais experiência.

Por derradeiro, em tempos onde o desemprego tem aumentado drasticamente, e onde a conquista por uma vaga de emprego requer cada dia mais qualificação técnica, e ainda, em tempos onde nossos jovens requerem a oportunidade de conhecer as mais variadas carreiras e suas especificações para escolher sua profissão, aliado ao dever desta Casa Legislativa de preservar o bem de todos e do dever de dar dignidade ao povo, tudo calcado nos valores sociais do trabalho e da preservação e promoção dos direitos dos nossos adolescentes.

A presente emenda substitutiva tem o propósito de apenas incluir na proposição a presente justificção, já que no texto originário da proposição está ausente.

Nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC, nosso entendimento é no sentido de que a matéria deve prosperar.

Vê-se, do quanto até aqui exposto, a pertinência das medidas propostas no projeto sob análise, as quais, mais do que meramente convenientes, mostram-se verdadeiramente indispensáveis.

Dessa forma, não apenas quanto à necessidade, mas também do ponto de vista da oportunidade e da viabilidade da proposição temos que a mesma é favorável e reconhecemos a

nobre intenção do autor. Trata-se, sem dúvida, de proposta que vem trazer um avanço de inestimável valor para a população do Distrito Federal.

Diante dessas considerações, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.623/2020, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, na forma do **Substitutivo** apresentado.

Sala das Comissões, em

(assinado eletronicamente)

**DELMASSO**

Deputado Distrital - Republicanos/DF  
Relator



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 15/06/2021, às 15:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0449244** Código CRC: **6BFEB07D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8042  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delmasso@cl.df.gov.br](mailto:dep.delmasso@cl.df.gov.br)

00001-00032289/2020-50

0449244v2